



COPY COMPANY

### Recibo do Pagador

Beneficiário <b>EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA</b>					Vencimento <b>16/06/2019</b>	
CPI <b>112</b>			Quantidade <b>164,90</b>		Agência/Código do Beneficiário <b>1403/12424-9</b>	
Data do Documento <b>17/05/2019</b>		Número do Documento <b>7404092</b>	Espécie do Documento <b>DMI</b>	Aceite <b>N</b>	Data do Processamento <b>30/05/2019</b>	

Serviços Instalação Acrescimos Alarme-49E9  
REF REINSTALACAO OS 2867147

Sua NFS-e encontra-se disponível para impressão no site <http://www.pbh.gov.br/bhissdigital>  
NFS-e: 201900000049560 - Cod. Verf. de autenticidade: 75e3b0cd  
A nota fiscal foi gerada eletronicamente de acordo com as exigências do Decreto Municipal NR. 13.471

Para nota de venda acesse o link <http://portalnfe.fazenda.mg.gov.br>  
Chave de acesso:

Dados da Nota Fiscal Eletronica de Serviços - NFS-e  
Data de Emissao: 17/05/2019  
Documento/Serie: SE-NFS-e - Modelo do documento: SERIE UNICA - Natureza da operacao: SEM DEDUCAO  
Valor Total da NFS-e: 160,00  
Aliquota do ISS: 3,50%  
Tipo de Recolhimento : PROPRIO  
Valor do ISS: 5,60

TAXA DE COBRANCA R\$ 4,90

SR.(A) CLIENTE, MANTENHA SEUS DADOS DE CONTATO ATUALIZADOS NA CENTRAL DE MONITORAMENTO EMIVE.  
SOMENTE ASSIM PODEREMOS CONTATA-LO SE OCORREREM DISPAROS. LIGUE 3298-5151 E ATUALIZE JA!

PARA SUA COMODIDADE, BAIXE GRATIS O APLICATIVO EMIVE SEGURANCA 24H.  
ATRAVES DESTE APLICATIVO SOLICITE SERVICOS, ACESSE O REPORT ONLINE,  
ENTRE OUTRAS FUNCOES

AGENTE: 77916

SOLICITE DEBITO AUTOMATICO, MAIS INFORMACOES 31 3298-5151

RECEBIMENTO ATRAVÉS DO CHEQUE Nº DO BANCO ESTA QUITAÇÃO SÓ TERÁ VALIDADE APÓS O PAGAMENTO DO CHEQUE PELO BANCO PAGADOR	Autenticação Mecânica
---	-----------------------

112/17444868-1

**Itaú** Itaú Unibanco S.A. **[341-7]** 34191 12176 44486 811407 31242 490006 1 79220000016490

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO EM QUALQUER BANCO OU CORRESPONDENTE NAO BANCARIO					Vencimento <b>16/06/2019</b>	
BENEFIC - EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA			CNPJ <b>02.059.753/0001-06</b>		Agência/Código Beneficiário <b>1403/12424-9</b>	
Data do Documento <b>30/05/19</b>	Nº do Documento <b>7404092</b>	Espécie Doc. <b>DMI</b>	Aceite <b>N</b>	Data do Processamento <b>31/05/19</b>	Nosso número <b>112/17444868-1</b>	
Uso do Banco <b>112</b>	Carteira <b>112</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade <b>x</b>	Valor <b>164,90</b>	(-) Valor do Documento <b>164,90</b>	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ ..... 0,05 AO DIA APOS 17/06/2019 MULTA DE ..... 16,49 DEVOLVER EM 16/07/2019 COBRANCA ESCRITURAL. CREDITO DADO EM GARANTIA AO BANCO ITAU S.A., PAGAR SOMENTE EM BANCO					(-) Desconto/Abatimento	
					(+ ) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	

PAGADOR - INST DE PROM SOC E HUMANA DARC  
RUACONSELHEIRO ROCHA 351  
30150-210 FLORESTA BELO HORIZONTE MG

CNPJ/CPF - 00794227000156

Sacador/Avalista:

Código de Baixa:  
Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



98855-6602

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2019/49560

Emitida em:

17/05/19 11:35

Competência:

17/05/19 11:35

Código de Verificação:

75e3b0cd



EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA  
 CPF/CNPJ: 02.059.753/0001-06 Ins Mun.: 137826/001-2 Ins Est.: 0629900640038  
 AV .RAJA GABAGLIA, 3079 SAO BENTO - CEP: 30350563  
 BELO HORIZONTE - MG  
 Telefone: 31 3298 5151

C. Pop.  
 CONTAGEM

**Tomador do(s) Serviços**

INST DE PROM SOC E HUMANA DARCY RIBEIRO

CPF/CNPJ: 00794227000156

Ins Mun.: 01232940019

RUA.DOS TAMOIOS, 462 SALA 506

Cidade: BELO HORIZONTE

Telefone: 31 3277 1639

Ins Est.: ISENTO  
 CENTRO - CEP: 30120050  
 - MG

Termo de Colaboração: 002/2019

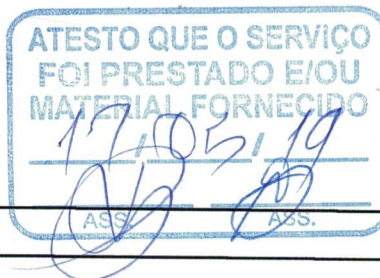
Nº do Processo: P.A. 034/2018

Chamamento Público nº003/2018

**Descrição do(s) Serviços**

Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. Serviço de: REINSTALACAO DE TECLADO - Contrato: 49E9 - null

REF REINSTALACAO OS 2867147



**Código de Tributação do Município (CTISS)**

1102-0/01-88 / Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

**Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:**

1102 / Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

**Cód/Município da incidência de ISSQN:**

3118601 / CONTAGEM

**Natureza da Operação:**

Tributação fora do município.

<b>Valor dos Serviços:</b>	R\$ 160,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00
<b>Valor Líquido:</b>	R\$ 160,00

<b>Valor dos Serviços:</b>	R\$ 160,00
(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
<b>(=) Base de Cálculo:</b>	R\$ 160,00
(x) Alíquota:	3,50 %
<b>(=) Valor do ISS:</b>	R\$ 5,60

**Retenção de Impostos**

PIS: R\$ 0,00

COFINS: R\$ 0,00

IR: R\$ 0,00

CSLL: R\$ 0,00

INSS: R\$ 0,00



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretária Municipal de Finanças  
 Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.  
 Tel.: (31) 3277-4000 Fax: (31) 3224-3099  
 E-mail: nfse@pbh.gov.br



Veneto 16/06



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE UNIDADES VOLANTES DE ATENDIMENTO

49E9

Pelo presente instrumento particular, de um lado, EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.059.753/0001-06, Inscrição Estadual nº 062.990.064.0038, com sede na Rua Gabriel, 3079, Bairro São Bento, Belo Horizonte, MG - CEP: 30.340-563, doravante denominada prestadora de serviços ou simplesmente Emive, e de outro lado, Instituto de Promoção Social e Humana, com endereço na Rua Tamoio, 462 sala 506 Centro Bix, CEP: 30.120-050, doravante denominado cliente ou tomador de serviços, ajustam e contratam o seguinte:

I. O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, pela prestadora de serviços, nas instalações do cliente, situadas na Rua Serpilha 55 Industrial, mediante a utilização de unidades volantes de atendimento e central de monitoramento.

II. A Emive prestará serviços de monitoramento e de unidades volantes de atendimento que consistem no acoplamento dos equipamentos da seguinte forma: a Central de Alarme é conectada a um discador codificado, que na ocorrência de violação nas dependências do cliente, aciona a linha telefônica, efetuando a discagem automática para a central de monitoramento, localizada na sede da prestadora de serviços, registrando o local e hora da ocorrência. Ao receber a ocorrência o operador da central entrará em contato, via telefone, com as instalações do tomador de serviços ou outras pessoas indicadas na ficha cadastral, para averiguação do fato, através de senha/contrasenha verbal. Caso não ocorra conciliação das senhas ou o atendimento da ligação, será acionada uma unidade volante para se encaminhar às dependências do cliente e serão informadas as autoridades competentes, caso necessário.

A) A instalação dos equipamentos mencionados e/ou sua manutenção deverão ser executadas exclusivamente por empresa indicada pela Emive ou por ela mesma.

III. A Emive executará os serviços objeto do presente contrato todos os dias, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, a partir do acionamento do sistema pelo cliente.

IV. Pela prestação de serviços o cliente pagará, mensalmente, ATÉ O 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, mediante cobrança bancária, o valor de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais e mais).

V. Em caso de eventual atraso no pagamento do preço, o seu valor será acrescido de 10% (DEZ POR CENTO) DE MULTA PENAL, JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

A) O NÃO PAGAMENTO NOS RESPECTIVOS PRAZOS DOS VALORES DEVIDOS À PRESTADORA DE SERVIÇOS PODERÁ ACARRETTAR A AUTOMÁTICA CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS e também o ENVIO DOS DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS PARA ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INFORMANDO O DÉBITO, bem como os DADOS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, que desde já concordam com a inclusão em caso de débito e declaram-se solidariamente responsáveis pelo pagamento de qualquer valor decorrente do presente contrato.

B) O desligamento do(s) equipamento(s) do cliente inadimplente não o exime do pagamento dos valores já devidos, os quais serão cobrados pela prestadora de serviços por via executiva, correndo por conta do cliente todas e quaisquer despesas judiciais, inclusive custas e honorários advocatícios.

C) O tomador de serviços deverá efetuar o pagamento diretamente na sede da contratada caso não receba o boleto para pagamento ou não concorde com a taxa de cobrança bancária. Se assim não proceder deverá pagar a multa e os juros previstos nesta cláusula.

D) No mês de dezembro o valor mensal será cobrado em dobro, tendo em vista o aumento neste mês dos custos despendidos pela EMIVE necessários à consecução do objeto contratual.

VI. O preço será reajustado na periodicidade mínima admitida pela legislação vigente, de acordo com índices de reajuste de preços que reflitam a variação dos mesmos e mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, acompanhando a variação dos custos despendidos pela EMIVE, necessários à consecução do objeto contratual.

VII. A Emive é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos ao pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato, assumindo estes ônus para todos os efeitos legais.

VIII. O objeto da prestação dos serviços, ora avançados, é considerado somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do cliente, NÃO ARCANDO A PRESTADORA DE SERVIÇOS COM QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO CIVIL ACERCA DOS PREJUÍZOS, PERDAS OU DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS QUE POSSAM ADVIR AO TOMADOR DE SERVIÇOS OU A TERCEIROS, EM EVENTUAL AÇÃO CRIMINOSA.

A) O Tomador de serviços reconhece expressamente que a Emive não é uma companhia seguradora e que, portanto, não está responsável em tempo algum pelo ressarcimento de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro, devendo o cliente, se assim o desejar, contratar separadamente com uma companhia seguradora, um seguro para cobertura de tais perdas e danos, uma vez que o(s) equipamento(s) ou serviço fornecido está desenhado apenas para detectar ou advertir, especialmente devido à incerteza do tempo de resposta de qualquer autoridade competente, como a polícia e/ou os bombeiros.

IX. A prestadora de serviços está total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza e por danos que possam advir ao cliente ou a terceiros durante a prestação dos serviços em função, dentre outros eventos, da ocorrência de:

- A) Má utilização de qualquer equipamento(s) pelo cliente ou qualquer pessoa que tenha acesso ao(s) mesmo(s).
B) Paralisação ou mau funcionamento das redes de energia elétrica, linhas telefônicas ou outro sistema de comunicação utilizado para acionar e proceder a prestação dos serviços.
C) Alteração de qualquer dado constante da ficha cadastral do cliente, que não tenha sido informado à Emive através de carta com "AR".
D) Falha, atraso ou falta de atendimento por parte de órgãos, autoridades e/ou pessoas relacionadas na ficha cadastral e acionadas pela prestadora de serviços.
E) Queima ou funcionamento inadequado dos sistemas causados por raios, chuvas e outros eventos da natureza.

X. A prestadora de serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses, obriga-se a realizar a manutenção, reparos e reposição de peças dos equipamentos do sistema eletrônico de alarme, no caso de defeito de fábrica e desde que os mesmos tenham sido instalados por empresa indicada por ela ou por ela mesma. A manutenção será realizada por empresa especializada, indicada por ela, ou por ela própria, dentro do horário comercial de 8:15 às 17:45 horas de segunda à sexta-feira.

XI. O tomador de serviços fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

XII. O cliente declara ter sido instruído do modo adequado de operação dos equipamentos, em especial no que se refere a forma de efetuar a ordem (acionamento dos equipamentos) para prestação dos Serviços.

XIII. O tomador de serviços efetuará testes periódicos nos equipamentos, comprometendo-se a informar à Emive, através de carta com "AR", a ocorrência de qualquer anomalia por ele constatada, comunicando com antecedência a central de monitoramento dos testes a serem feitos.

- A) O cliente fica ciente que serão de sua responsabilidade as consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos encaminhados à Órgãos Públicos, no que tange à caracterização do delito de falsa comunicação, crime previsto no art. 340 do Código Penal Brasileiro.
B) O tomador de serviços deverá informar IMEDIATAMENTE à prestadora de serviços a ocorrência de disparo acidental do alarme ou desnecessário, confirmando a senha/contrasenha, SOB PENA DE MULTA EQUIVALENTE À 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA MENSALIDADE VIGENTE.

XIV. Os serviços de Assistência Técnica serão realizados por técnicos credenciados da prestadora de serviços sendo sua obrigação:

- A) Fornecimento de mão-de-obra qualificada para execução dos serviços, visando o perfeito estado de conservação e funcionamento do(s) equipamento(s).



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE UNIDADES VOLANTES DE ATENDIMENTO

49E9

Pelo presente instrumento particular, de um lado, EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.059.753/0001-06, Inscrição Estadual nº 062.990.064.0038, com sede na Rua Raja Gabaglia, 3079, Bairro São Bento, Belo Horizonte, MG - CEP: 30.340-563, doravante denominada prestadora de serviços ou simplesmente Emive, e de outro lado, Instituto de Promoção Social e Humana, com endereço na Rua Tamoio, 462 sala 506 Centro BH, CEP: 30.170-050, doravante denominado cliente ou tomador de serviços, ajustam e contratam o seguinte:

I. O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, pela prestadora de serviços, nas instalações do cliente, situadas na Rua Serpilha 55 Industrial, mediante a utilização de unidades volantes de atendimento e central de monitoramento.

II. A Emive prestará serviços de monitoramento e de unidades volantes de atendimento que consistem no acoplamento dos equipamentos da seguinte forma: a Central de Alarme é conectada a um discador codificado, que na ocorrência de violação nas dependências do cliente, aciona a linha telefônica, efetuando a discagem automática para a central de monitoramento, localizada na sede da prestadora de serviços, registrando o local e hora da ocorrência. Ao receber a ocorrência o operador da central entrará em contato, via telefone, com as instalações do tomador de serviços ou outras pessoas indicadas na ficha cadastral, para averiguação do fato, através de senha/contra-senha verbal. Caso não ocorra conciliação das senhas ou o atendimento da ligação, será acionada uma unidade volante para se encaminhar às dependências do cliente e serão informadas as autoridades competentes, caso necessário.

A) A instalação dos equipamentos mencionados e/ou sua manutenção deverão ser executadas exclusivamente por empresa indicada pela Emive ou por ela mesma.

III. A Emive executará os serviços objeto do presente contrato todos os dias, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, a partir do acionamento do sistema pelo cliente.

IV. Pela prestação de serviços o cliente pagará, mensalmente, ATÉ O 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, mediante cobrança bancária, o valor de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais), que é o preço ou contra prestação.

V. Em caso de eventual atraso no pagamento do preço, o seu valor será acrescido de 10% (DEZ POR CENTO) DE MULTA PENAL, JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

A) O NÃO PAGAMENTO NOS RESPECTIVOS PRAZOS DOS VALORES DEVIDOS À PRESTADORA DE SERVIÇOS PODERÁ ACARRETTAR A AUTOMÁTICA CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS e também o ENVIO DOS DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS PARA ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INFORMANDO O DÉBITO, bem como os DADOS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, que desde já concordam com a inclusão em caso de débito e declaram-se solidariamente responsáveis pelo pagamento de qualquer valor decorrente do presente contrato.

B) O desligamento do(s) equipamento(s) do cliente inadimplente não o exime do pagamento dos valores já devidos, os quais serão cobrados pela prestadora de serviços por via executiva, correndo por conta do cliente todas e quaisquer despesas judiciais, inclusive custas e honorários advocatícios.

C) O tomador de serviços deverá efetuar o pagamento diretamente na sede da contratada caso não receba o boleto para pagamento ou não concorde com a taxa de cobrança bancária. Se assim não proceder deverá pagar a multa e os juros previstos nesta cláusula.

D) No mês de dezembro o valor mensal será cobrado em dobro, tendo em vista o aumento neste mês dos custos despendidos pela EMIVE necessários à consecução do objeto contratual.

VI. O preço será reajustado na periodicidade mínima admitida pela legislação vigente, de acordo com índices de reajuste de preços que reflitam a variação dos mesmos e mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, acompanhando a variação dos custos despendidos pela EMIVE, necessários à consecução do objeto contratual.

VII. A Emive é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos ao pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato, assumindo estes ônus para todos os efeitos legais.

VIII. O objeto da prestação dos serviços, ora avançados, é considerado somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do cliente, NÃO ARCANDO A PRESTADORA DE SERVIÇOS COM QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO CIVIL ACERCA DOS PREJUÍZOS, PERDAS OU DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS QUE POSSAM ADVIR AO TOMADOR DE SERVIÇOS OU A TERCEIROS, EM EVENTUAL AÇÃO CRIMINOSA.

A) O Tomador de serviços reconhece expressamente que a Emive não é uma companhia seguradora e que, portanto, não está responsável em tempo algum pelo ressarcimento de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro, devendo o cliente, se assim o desejar, contratar separadamente com uma companhia seguradora, um seguro para cobertura de tais perdas e danos, uma vez que o(s) equipamento(s) ou serviço fornecido está desenhado apenas para detectar ou advertir, especialmente devido à incerteza do tempo de resposta de qualquer autoridade competente, como a polícia e/ou os bombeiros.

IX. A prestadora de serviços está total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza e por danos que possam advir ao cliente ou a terceiros durante a prestação dos serviços em função, dentre outros eventos, da ocorrência em:

- A) Má utilização de qualquer equipamento(s) pelo cliente ou qualquer pessoa que tenha acesso ao(s) mesmo(s).
B) Paralisação ou mal funcionamento das redes de energia elétrica, linhas telefônicas ou outro sistema de comunicação utilizado para acionar e proceder a prestação dos serviços.
C) Alteração de qualquer dado constante da ficha cadastral do cliente, que não tenha sido informado à Emive através de carta com "AR".
D) Falha, atraso ou falta de atendimento por parte de órgãos, autoridades e/ou pessoas relacionadas na ficha cadastral e acionadas pela prestadora de serviços.
E) Queima ou funcionamento inadequado dos sistemas causados por raios, chuvas e outros eventos da natureza.

X. A prestadora de serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses, obriga-se a realizar a manutenção, reparos e reposição de peças dos equipamentos do sistema eletrônico de alarme, no caso de defeito de fábrica e desde que os mesmos tenham sido instalados por empresa indicada por ela ou por ela mesma. A manutenção será realizada por empresa especializada, indicada por ela, ou por ela própria, dentro do horário comercial de 8:15 às 17:45 horas de segunda à sexta-feira.

XI. O tomador de serviços fornecerá as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

XII. O cliente declara ter sido instruído do modo adequado de operação dos equipamentos, em especial no que se refere a forma de efetuar a ordem (acionamento dos equipamentos) para prestação dos Serviços.

XIII. O tomador de serviços efetuará testes periódicos nos equipamentos, comprometendo-se a informar à Emive, através de carta com "AR", a ocorrência de qualquer anormalidade por ele constatada, comunicando com antecedência a central de monitoramento dos testes a serem feitos.

- A) O cliente fica ciente que serão de sua responsabilidade as consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos encaminhados à Órgãos Públicos, no que tange à caracterização do delito de falsa comunicação, crime previsto no art. 346 do Código Penal Brasileiro.
B) O tomador de serviços deverá informar IMEDIATAMENTE à prestadora de serviços a ocorrência de disparo acidental do alarme ou desnecessário, confirmando a senha/contra-senha, SOB PENA DE MULTA EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA MENSALIDADE VIGENTE.

XIV. Os serviços de Assistência Técnica serão realizados por técnicos credenciados da prestadora de serviços sendo sua obrigação:

- A) Fornecimento de mão-de-obra qualificada para execução dos serviços, visando o perfeito estado de conservação e funcionamento do(s) equipamento(s).



## Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

<b>Banco Receptor:</b>	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
<b>Pagador Final / Efetivo</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	00.794.227/0001-56
<b>Nome:</b>	INST PR SOC HUMANA DARCY RIBEIRO
<b>Conta de débito:</b>	0620 / 003 / 00000842-2

<b>Representação numérica do código de barras:</b>	34191.12176 44486.811407 31242.490006 1 79220000016490
<b>Instituição Emissora - Nome do Banco:</b>	ITAU UNIBANCO S.A.
<b>Código do Banco:</b>	341
<b>Código do ISPB:</b>	60701190
<b>Beneficiário original / Cedente</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA
<b>Nome/Razão Social:</b>	EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	02.059.753/0001-06
<b>Pagador Sacado</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	INST DE PROM SOC E HUMANA DARC
<b>CPF/CNPJ:</b>	00.794.227/0001-56
<b>Pagador Final - Correntista</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	INST PR SOC HUMANA DARCY RIBEIRO
<b>CPF/CNPJ:</b>	00.794.227/0001-56

<b>Data do Vencimento:</b>	16/06/2019
<b>Data de Efetivação / Agendamento:</b>	17/06/2019
<b>Valor Nominal do Boleto:</b>	164,90
<b>Juros (R\$):</b>	0,00
<b>IOF (R\$):</b>	0,00
<b>Multa (R\$):</b>	0,00
<b>Desconto (R\$):</b>	0,00
<b>Abatimento (R\$):</b>	0,00
<b>Valor Calculado (R\$):</b>	164,90
<b>Valor Pago (R\$):</b>	164,90
<b>Identificação do Pagamento:</b>	EMIVE

<b>Data/hora da operação:</b>	17/06/2019 15:16:54
-------------------------------	---------------------

<b>Código da operação:</b>	068759282
<b>Chave de segurança:</b>	KH5V92C0TLE3EZ96

**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104